



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 005 /2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA ANVEL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por sua Prefeita, **Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 399.969.054-20 e no RG sob nº 1.674.740 SDS/PE, residente e domiciliada na Fazenda Nossa Senhora das Graças, s/ nº, Sítio Queceque – Zona Rural – Glória do Goitá, e como **CONTRATADA**, a Empresa **ANVEL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.849.459/0001-60, com sede na Rua Manoel Custodio dos Anjos, nº 05, Loja A, Vila Doutor Manoel Clemente, Cabo de Santo Agostinho/PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Anderson Januário de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 6.381.799 SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 056.801.774-98, residente na Rua do Progresso, nº 11, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 002/2017** e com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculada à proposta da Contratada, rege-se pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a locação de veículos com motorista e combustível destinados as atividades diárias das Secretarias Municipais da Prefeitura de Glória do Goitá, conforme especificações contida no Termo de Referência, o qual integra este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição.

**Parágrafo único** – A prestação dos serviços iniciará imediatamente após a assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único** – Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto nesta Cláusula, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação do serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará a **Contratada** o valor estimado mensal de **R\$ 193.451,52 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais**

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



e cinquenta e dois centavos), perfazendo um valor total estimado de **R\$ 580.354,56** (quinhentos e oitenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), da seguinte forma.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
01	Locação de 01 (um) veículo tipo "baú", a diesel, com capacidade mínima para 4 mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00m e no máximo 6,00m de comprimento por 2,20m a 2,60m de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira, franquia: 2.000 km/mês. OBS: com motorista e combustível por conta da Contratada.	Mercedes Benz Modelo: Atego 1418	01	20	R\$ 475,76	R\$ 9.515,20
02	Locação veículo passeio, ano do veículo não inferior a 2012, motor 1.8 ou superior, combustível flex, direção hidráulica, capacidade para 07 passageiros acima, porta lateral, ar condicionado, com seguro total, c/motorista, franquia de 2.000km, sendo o combustível por conta da Contratada e manutenção preventiva e corretiva à cargo da Contratada.	Fiat Modelo: Doblô	01	20	R\$ 288,60	R\$ 5.772,00
03	Veículo de passeio, 5 portas, ano de fabricação não inferior a 2012, combustível flex, motor 1.0, 5 marchas a frente e 1 a ré, potência a partir de 75CV. Cor: branca,	Marca: Chevrolet Modelo: corsa classic	01	20	R\$ 267,23	R\$ 5.344,60

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



	cinza, prata ou chumbo. Franquia: 2.000km/mês. Aplicação: Sec. Educação, com motorista e combustível por conta da Contratada.					
04	Caminhão-Pipa com capacidade mínima de 6000L, ano de fabricação não inferior a 2012. Pot. 162HP e equipado com bomba a gasolina de 3,4HP, inclusive 10 metros de mangote de 2", com motorista, (serviço diurno).	MB Modelo: ATRON 1719	05	100	R\$ 434,14	R\$ 43.414,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 64.045,80</b>
<b>VALOR TOTAL (para 90 dias)</b>						<b>R\$ 192.137,40</b>

SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
04	Locação veículo tipo "baú", a diesel, com capacidade mínima para 4 mil quilos, carroceria com baú em alumínio medindo no mínimo 5,00m e no máximo 6,00m de comprimento por 2,20m a 2,60m de altura, porta de carga e descarga lateral e traseira, franquia: 2.000 km/mês. OBS: com motorista e combustível por conta da Contratada.	Mercedes Benz Modelo: Atego 1418	01	20	R\$ 475,76	R\$ 9.515,20
05	Caminhão-Pipa com capacidade mínima de 6000L, ano de fabricação não inferior a 2012. Pot. 162HP e equipado com bomba a	Volkswagen Modelo: 14-220	03	60	R\$ 434,14	R\$ 26.048,40

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



	gasolina de 3,4HP, inclusive 10 metros de mangote de 2", com motorista e combustível (serviço diurno).					
06	Caminhão (F-4000 ou similar), ano de fabricação não inferior a 2012. Movido à diesel, direção hidráulica, carga útil + carroceria 3.980 KGF. OBS: com motorista e combustível por conta da Contratada	Ford Modelo: F.4000	01	20	R\$ 425,18	R\$ 8.503,60
07	Trator de pneus Pot. Mínima 110HP ano de fabricação não inferior a 2012 – com mão de obra operador e combustível (serviço diurno)	Massey Ferguson Modelo: 292	02	240 horas	R\$ 142,57 (valor da hora)	R\$ 34.216,80
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 78.284,00</b>
<b>VALOR TOTAL (para 90 dias)</b>						<b>R\$ 234.852,00</b>

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	VALOR MENSAL
08	Retroescavadeira sobre pneus Pot. Mínima 82 HP, ano de fabricação não inferior a 2012 – com mão de obra do operador e combustível (serviço diurno). Hora produtiva.	Case Modelo: 580 M 4x4	01	192 horas	R\$ 172,21	R\$ 33.064,32
09	Caminhão (F-4000 ou similar) movido à diesel, direção hidráulica, carga útil + carroceria 3.980 KGF. OBS: com motorista e combustível por conta da Contratada	Ford Modelo: F.4000	01	20	R\$ 425,18	R\$ 8.503,60
10	Caminhão basculante (fora de estrada), pot. 241 HP com capacidade de 20 Ton.	Mercedes Benz Modelo: Atego 1418	01	20	R\$ 477,69	R\$ 9.553,80

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617

### PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

*Paes*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ PE



e caçamba de 14m <sup>3</sup> , com motorista e combustível					
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					<b>R\$ 51.121,72</b>
<b>VALOR TOTAL (para 90 dias)</b>					<b>R\$ 153.365,16</b>

§ 1º - O pagamento dos serviços executados será mensal.

§ 2º - No preço informado deverão estar incluídas todas as despesas pertinentes a execução do objeto deste acordo, tais como: seguro do veículo, incluindo o seguro obrigatório, combustível, manutenção, taxas e impostos incidentes sobre os veículos, além das peças e equipamentos de reposição em função da depreciação pelo uso natural do automóvel ou qualquer outras que venham a incidir sobre os mesmos; e todas as outras que direta ou indiretamente incidam sobre a contratação em questão.

§ 3º - O Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados referente ao objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega da Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
Unidade Orçamentária: 02.03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Função: 12 – Educação  
Subfunção: 12.368 – Educação  
Programa: 0188 – Ensino Regular  
Ação: 12.368.0188.2221.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação  
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
Unidade Orçamentária: 02.02 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira  
Função: 04 – Administração  
Subfunção: 04.122 – Administração Geral  
Programa: 04.122.0021 – Administração Geral  
Ação: 04.122.0021.2205.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração  
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Glória do Goitá  
Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Agricult. e Ações Extr.  
Função: 23 – Comércio e Serviços  
Subfunção: 23.691 – Promoção Comercial  
Programa: 23.691.0353 – Comercialização  
Ação: 23.691.0353.2244.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE nº 90.617

## **PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, PE



Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Unidade Orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 15.451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 15.451.0323 – Planejamento Urbano

Ação: 15.451.0323.2236.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infra-Estrutura

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 58 e 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse público, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta à **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data de sua rescisão.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este acordo para todos os fins legais.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada, em qualquer caso, ampla defesa, devendo o

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156

CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40/617



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



valor da multa a ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Glória do Goitá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste acordo ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação às Secretarias do Município de Glória do Goitá.

§ 1º - Independentemente da cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada**, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II – A **Contratada** obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.

III - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

IV - É responsabilidade da **Contratada** as despesas com combustíveis, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.

V – A **Contratada** é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.

VI - É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



**VII – A Contratada** se obriga a prestar os serviços objeto deste acordo em perfeita consonância com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto, mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Glória do Goitá a respectiva despesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá (PE), 30 de janeiro de 2017.

Adson Xavier Alves  
Advogado  
OAB/PE: 40.617

*Adriana Paes*  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

Adriana Dornelas Câmara Paes – Prefeita  
Contratante

*Anderson Januário de Souza*  
ANVEL SERVIÇOS E LOC. DE AUTOMÓVEIS EIRELI – ME

Anderson Januário de Souza  
Contratada

TESTEMUNHAS:

*Adriana*  
CPF/MF: 522.104.214-20

*Adson Xavier Alves*  
CPF/MF: 415.420.674-19

**PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES**

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE | Fone: (81) 3658-1156  
CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br